



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
POSTO DA JT DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
TutAntAnt 0020855-05.2018.5.04.0334
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO: MOVEIS K1 LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço os autos eletrônicos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz.

São Sebastião do Caí, 6 de Outubro de 2018.

IVAN JOSÉ ZIMMER

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Postula o Parquet, em antecipação de tutela, conforme itens "1 a 5" da inicial. Alega que a ré encaminhou aos empregados comunicado para influenciar o voto em determinado candidato à Presidência da República.

Decido.

De fato, os documentos anexados às páginas 21 e 22 dos autos demonstram que a ré enviou e-mail aos empregados condicionando o voto a determinado candidato à Presidência da República, o que não é negado pela ré, conforme informado na inicial.

É indubitável que tal ato viola a liberdade política dos empregados, direito fundamental do nosso sistema constitucional, configurando-se em abuso de poder diretivo, em afronta aos dispositivos legais aludidos na petição inicial.

Desta forma, nos termos do artigos 300, § 2º, e 301 do CPC, concedo a tutela postulada, nos termos seguintes:

- 1) ABSTENHA-SE, por si ou por seus prepostos, de adotar quaisquer condutas que, por meio de assédio moral, discriminação, violação da intimidade ou abuso de poder diretivo, intentem coagir, intimidar, admoestar e/ou influenciar o voto de quaisquer de seus empregados em eleições políticas.
- 2) ABSTENHA-SE, por si ou por seus prepostos, a não obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadores para realização de qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor de qualquer candidato ou partido político.
- 3) ABSTENHA-SE, por si ou por seus prepostos, de realizar pesquisas eleitorais entre seus

empregados.

4) DIVULGUE comunicado por escrito, na página oficial da empresa no Facebook (@kappesbergOficial), até o início do pleito do primeiro turno (8 horas horário de Brasília) mantendo a postagem até o encerramento do segundo turno das próximas eleições, e ENCAMINHE o mesmo comunicado a TODOS os seus empregados por email e/ou whatsapp, até o início do pleito do primeiro turno (8 horas horário de Brasília) com o escopo de cientificar os empregados quanto ao seu direito de escolher livremente candidatos a cargos eletivos, bem como quanto à ilegalidade de se realizar campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando e/ou influenciando o voto de seus empregados com abuso de poder diretivo.

5) AFIXE, no seu quadro de avisos, até 8/10/2018 às 8 horas e mantenha afixado, até o encerramento do segundo turno das próximas eleições, cópia do inteiro teor desta decisão judicial.

Em caso de descumprimento de qualquer das determinações acima multa de R\$ 300.000,00 por cada infração.

Cumpra-se com urgência mediante oficial de justiça.

Comunique-se mediante telefonema ao Parquet.

SAO SEBASTIAO DO CAI, 6 de Outubro de 2018

RODRIGO MACHADO JAHN
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A
Certificação Digital pertence
a:

**[RODRIGO MACHADO
JAHN]**

[https://pje.trt4.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



18100609072716300000058413580



Documento assinado pelo Shodo